PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06279/11

Autor: HERACLITO NOE
Data: 06/09/2011
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de identidade profissional para a confecção de carimbos profissionais e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais, ficam obrigados a requerer a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa.

§ 1º - a multa de que trata o ***caput*** deste artigo será no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

§ 2º - Os valores em Reais estipulados no § 1º deste artigo serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicável aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 2º - Para entrega do carimbo profissional confeccionado o estabelecimento deverá reter cópia autenticada da identidade profissional e disponibilizá-la para o respectivo Conselho Profissional informando a confecção do carimbo, quando for inspecionado.

Parágrafo único - O não cumprimento no disposto no ***caput*** deste artigo implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de agosto de 2011.

Edivan Martins - Presidente
Júlio Protásio - Primeiro Secretário
Albert Dickson - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 07 de setembro de 2011.